

ACÓRDÃO Nº. 62.053**(Processos TC/527541/2013, TC/514501/2014 e TC/514851/2014)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITC-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo TC/527541/2013 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2753, de 02.07.2012, em favor de ANA ROSA SÁ DA COSTA, no cargo de Professora Classe Especial, Nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/514501/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1938, de 08.08.2013, em favor de HELOISA HELENA DA SILVA MORAES, no cargo de Professor Classe Especial Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação e

Processo TC/514851/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2.682, de 02.10.2013, em favor de JOSÉ RODRIGUES DA GUIA, no cargo de Professor Classe I, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.054**(Processos TC/505919/2014, TC/510668/2014, TC/511285/2014, TC/512969/2014, TC/514159/2014, TC/514396/2014 e TC/514465/2014)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/505919/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2932, de 11/07/2012, em favor de SANDRA MARIA GOMES DA SILVEIRA, no cargo de Professora Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/510668/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 831, de 09/02/2012, em favor de ROZENILDA POSSIDÔNIO BERGAMASCHI, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/511285/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0744, de 08/02/2012, em favor de MARIA DE NAZARÉ SILVA DA ROCHA, no cargo de Professor, Classe I, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/512969/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 0987, de 15/02/2012, em favor de MARIA DO SOCORRO NEVES DO NASCIMENTO, no cargo de Professor, Classe II, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/514159/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2496, de 13/09/2013, em favor de MARIA CIRLEI CHAVES COSTA, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/514396/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1397, de 26/06/2013, em favor de NORMA SUELY MARINHO DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/514465/2014 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1853, de 30/04/2012, em favor de FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, Nível A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.055**(Processo TC/529241/2013, TC/511139/2014, TC/512958/2014, TC/504150/2015 e TC/504900/2015)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento nos arts 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos abaixo identificados:

Processo TC/529241/2013: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2417, de 04.06.2012, em favor de MARILENE CORRÊA DOS SANTOS, no cargo de Professor Classe II, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo TC/511139/2014: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 0785, de 08.02.2012, em favor de ESTERLITA TRINDADE IDE MORAES, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo TC/512958/2014: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2551, de 18.09.2013, em favor de EDMILSON FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Processo TC/504150/2015: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 0742, de 01.02.2012, em favor de MARIA ATAÍDE TELES, no cargo de Professora Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo TC/504900/2015: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 3880, de 17.10.2012, em favor de LINDALVA LIMA DE BRITO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.056**(Processos TC/511321/2014, TC/511988/2014, TC/515435/2014 e TC/527870/2013)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos relativos aos processos abaixo identificados:

Processo TC/511321/2014: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 3557, de 26/09/2012, em favor de JORGE DA SILVA CHINA, no cargo de Professor Classe II – Nível K, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/511988/2014: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 2.476, de 12/09/2013, em favor de RAIMUNDA BEZERRA INÁCIO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/515435/2014: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 2.431, de 11/09/2013, em favor de MARIA NAIDE DA CUNHA LISBOA no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/527870/2013: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 1572, de 13/04/2012, em favor de ADINAIR GÔES DA SILVA PINHEIRO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.057**(Processo TC/517651/2008)****Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 002/2001.**Responsável/Interessado:** FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do Art. 191 do Regimento Interno).**Advogado:** NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA n.º 7885.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 56, inciso II, e art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares com Ressalva as contas de responsabilidade da Sra. FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA (CPF: 105.556.252-49), ex-prefeita do município do Acará, no valor de R\$ 166.287,63 (Cento e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

RESOLUÇÃO Nº. 19.308**(Processo TC/507760/2020)****Assunto:** Representação formulada pela AUDITORIA GERAL DO ESTADO, referente ao Contrato nº 004/2019, firmado entre a SEDUC e a empresa Outeiro Indústria Comércio de Pescados Ltda, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de suprir as necessidades de alimentação escolar.**Advogado:** WELLINGTON FARIAS MACHADO, OAB/PA nº 6945**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, incisos XVII e XIX da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I – Conhecer da representação formulada pela AUDITORIA GERAL DO ESTADO e determinar a sua conversão em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 153 do RITCE/PA;

II – Determinar a citação da SEDUC e a da empresa OUTEIRO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA;

III – Dar ciência da presente decisão ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Protocolo: 733720

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato Dispensa de Licitação**Dispensa por Cotação Eletrônica nº 07/2021-MPC/PA****Protocolo: 2021/751308**

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 e a empresa S. DA C. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 40.508.894/0001-40.

Objeto: aquisição de café em pó.